

Projecto de Resolução n.º 527/XI/2.^a

Recomenda ao Governo que integre um representante do Instituto de Medicina legal na Comissão Permanente para a Revisão e Actualização da Tabela Nacional de Incapacidades e que a mesma Comissão reúna, pelo menos, semestralmente.

O Decreto – lei n.º 341/93, de 30 de Setembro, que aprovou a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, determinou, no seu artigo 3.º, a constituição de uma comissão permanente, à qual incube proceder a estudos conducentes à revisão e actualização da Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, mediante a recolha de dados junto de entidades especialmente habilitadas, contribuir para a divulgação de estudos e pareceres de interpretação da mesma e dar parecer, a pedido dos Tribunais ou de outras entidades, sobre dúvidas que se suscitem quanto à sua interpretação e aplicação.

A comissão permanente tem, actualmente a obrigatoriedade de reunir apenas uma vez em cada ano, o que consubstancia que, em muitos casos, quando reúnam, as matérias a tratar já estejam um pouco ultrapassada,

Actualmente a comissão permanente é composta por 19 membros mas, apesar disso, não consta nela nenhum representante do Instituto de Medicina Legal.

Apraz referenciar que o Instituto de Medicina Legal tem um papel fulcral e indispensável na avaliação dos acidentes do trabalho.

Neste sentido, o CDS entende ser importante e indispensável que a comissão da tabela reúna pelo menos semestralmente e que na referida comissão esteja representado o Instituto de Medicina Legal

Face ao exposto, a Assembleia da República resolve, ao abrigo da alínea b) do artigo 156º da CRP e das demais disposições legais e regimentais aplicáveis, recomendar ao Governo que:

- a) Inclua o Instituto de Medicina Legal como membro da Comissão Permanente;**
- b) Que a Comissão Permanente reúna semestralmente;**

S. Bento, 24 de Março de 2011

Os Deputados,